



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA D A MANGA

L E I

N.º 4371/16

=DE 15 DE JUNHO DE 2016=

"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SP, PARA A LEGISLATURA DO PERÍODO DE 1º/01/2017 ATÉ 31/12/2020, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR JOSÉ ANTONIO JACOMINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 002/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Jardimópolis-SP, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, fica fixado da seguinte forma:

- I - O Prefeito Municipal receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 21.849,09 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos).
- II - O Vice-Prefeito Municipal, receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 10.913,29 (dez mil e novecentos e treze reais e vinte e nove centavos).
- III - O Secretário Municipal receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 6.750,49 (seis mil e setecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

ARTIGO 2º: Quando o Vice-Prefeito estiver substituindo ou no caso de sucessão do Prefeito Municipal, fará jus ao subsídio deste, com prejuízo do seu subsídio, enquanto permanecer no exercício do cargo titular.

ARTIGO 3º: Os subsídios poderão ser revistos a partir de 1º de janeiro de 2017, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e demais normas aplicadas a espécie.

ARTIGO 4º: Deverão ser descontados dos subsídios os impostos, encargos, contribuição social ou previdenciária e as faltas não justificadas, quando for o caso.

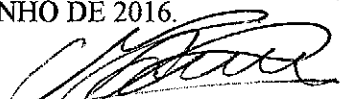
ARTIGO 5º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal alusivos aos exercícios de 2017 e subsequentes.

ARTIGO 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 15 de junho de 2016.


JOSÉ ANTONIO JACOMINI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE JUNHO DE 2016.


MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal